



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 012/2019-PMA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2019-PMA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 012/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integral do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.

Na data de 08/05/2019, em razão de empate dos itens 0072 (Lápis de Cor com Cores Vivas e Intensas ótima Cobertura feito de Material Não Tóxico seguro Para Crianças disponível Em Estojos de 12 Cores meio Lápis) e 0083 (Minas Grafite 0.7mm C/ 12 Unidade), tendo sido marcada sessão pública na data de 09/05/2019, para desempate do referido item, nesta referida data a sessão fora reaberta.

Após a sessão pública de sorteio referente aos itens que se encontram em empate, não tendo comparecido nenhuma empresa para a sessão pública, fora prosseguido o sorteio desempate.

Na data de 16/05/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos, não tendo sido apresentada qualquer intenção de recurso no presente certame.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sra. Pregoeira.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 22/04/2019, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 07/05/2019, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira.

É importante salientar, que no referido certame houveram empresas participantes que no decorrer do procedimento, não observaram o princípio basilar licitatório, que assevera a vinculação ao instrumento licitatório, uma vez que não apresentaram os documentos previsto em edital, desta feita, foram declaradas inabilitadas pela Sra. Pregoeira, sendo as seguintes empresas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 1 – SEBASTIÃO Q. FERREIRA
- 2 – IRMÃOS ANJOS LTDA
- 3 – J.R COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE ESCRITORIOS LTDA
- 4 – FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO - EIRELI - EPP
- 5 – MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Vale ressaltar que no presente certame não houveram itens fracassados, cancelados ou desertos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas:

ANJOS ANJOS LTDA – EPP – R\$ 375.433,00 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais)

IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP – R\$ 233.531,55 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e um mil reais e cinquenta e três centavos)

PAPELARIA QUARESMA LTDA – EPP – R\$ 1.002.389,80 (um milhão e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

VS DELGADO COMÉRCIO EIRELLI - R\$ 388.894,40 (trezentos oitenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

W L RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 60.268,00 (sessenta mil duzentos e sessenta oito reais)

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao acima estabelecido.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 22 de maio de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A